



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM -
ESTADO DO MARANHÃO - VITÓRIA DO MEARIM - MA
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02023/04/20000040

Número / Ano	000040/2023
Data / Horário	20/04/2023 - 18:50:17
Assunto	Encaminha Projeto de Lei de vossa autoria: que “Dispõe sobre o acesso a informações, previsto no inciso XXXIII do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e na Lei Federal 12.527 de 18 de novembro de 2011, cria o serviço de informação ao cidadão no âmbito municipal e dá outras providencias”.
Interessado	GABINETE DA PRESIDENCIA
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	1
Emitido por	edianmota

CNPJ: 05.646.807/0001-10

RECEBIDO EM
25/04/23
Jordânia Prasus

PREFEITURA MUNICIPAL DE

VITÓRIA DO MEARIM

Av. Carlos Raimundo Figueiredo nº 10

CEP: 65.270-000

VITÓRIA DO MEARIM - MA



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

EXPEDIENTE 16/2023 GAB. PRES.

Vitória do Mearim/MA, 20 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor
RAIMUNDO NONATO EVERTON SILVA
Prefeito do Município de Vitória do Mearim-MA
NESTA CIDADE.

Senhor Prefeito,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei de vossa autoria: que “Dispõe sobre o acesso a informações, previsto no inciso XXXIII do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e na Lei Federal 12.527 de 18 de novembro de 2011, cria o serviço de informação ao cidadão no âmbito municipal e dá outras providências”.

Outrossim, comunicamos que após sanção esta casa espera receber exemplar da Lei Sancionada e que promulgada receberá epígrafe de Lei nº 595/2023.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Ver. **JONATH CHAVES LOPES**
Presidente da Câmara

LEI ORGÂNICA

Art. 62 – O projeto de lei aprovado pela Câmara será, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado pelo seu presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
§ 1º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

Documento assinado eletronicamente por JONATH CAHVES LOPES, Presidente da Câmara Municipal, em 20/04/2023, com fundamento no Art. 5º da Resolução Legislativa nº 02, de 17 de abril de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
JONATH CHAVES LOPES
DATA
20/04/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assessor-digital>



**RUA PRESIDENTE VARGAS 07, BAIRRO CAMPINA
VITÓRIA DO MEARIM**

<https://www.vitoriadomearim.ma.leg.br>
Tel.: (98)9702-4199 - E-mail: camara@vitoriadomearim.ma.leg.br